



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 05 de maio de 2021.

Mensagem nº 062/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária *que **Cria a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal do Município de Miguel Pereira e dá outras providências*** – **Em Regime de Urgência/Urgentíssima.**

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por objetivo Criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal.

O presente Projeto tem por finalidade garantir a efetividade das medidas protetivas aplicadas em virtude da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, sobretudo em apoio às ações judiciais e policiais.

Ressalto sobre a importância de integrar as ações e os compromissos inerentes à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a importância de humanizar a relação com a comunidade e assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio dos agentes de segurança pública e proteção social no Município de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

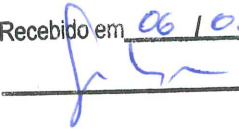
Neste sentido, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 06 / 05 / 2014


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

Cria a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Miguel Pereira, a qual será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - A Ronda Maria da Penha visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste Município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Ronda Maria da Penha são:

I – Orientar a Guarda Municipal de Miguel Pereira no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Nortear os Guardas Civis Municipais da Ronda e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento de modo a reduzir a vitimização, de maneira humanizada e inclusive à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V – Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São objetivos específicos da Ronda Maria da Penha:

I – identificar e acompanhar com especial os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V – elaborar relatórios e comunicar informações úteis a Polícia Civil, Defensoria Pública e ao Poder Judiciário.

Art. 4º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 5º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

§1º - As ações, as formas de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

que coordenarão a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º - Ao organizar o grupo de trabalho para realizar a Ronda, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante Termo de Parceria com os Órgãos Públicos do Estado, União, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Miguel Pereira.

Art. 7º Para o fiel cumprimento e execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamenta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -